

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS NA ESTRADA EN10-4

Considerando que:

A EN10-4 carece de uma intervenção profunda de requalificação que reponha o seu bom e normal estado de utilização, a adequar ao contexto industrial em que se insere e, simultaneamente, qualifique a imagem urbana e incremente a utilização de modos suaves de mobilidade;

Este troço de estrada garante o acesso a várias unidades industriais instaladas naquela área, com impacto significativo na economia e exportações nacionais e assegura, ainda, a acessibilidade a várias instalações do Porto de Setúbal, fatores que inevitavelmente promovem e potenciam a existência de volumes de tráfego significativos;

No âmbito do processo negocial com a “Infraestruturas de Portugal, S.A.”, conducente à mutação dominial deste troço da EN 10-4 – que resulta melhor identificado na planta que constitui o **Anexo I** ao presente contrato –, a Câmara Municipal de Setúbal assumiu a obrigação de proceder à elaboração do projeto de execução das obras referenciadas, ficando a Infraestruturas de Portugal, S.A. vinculada à obrigação de suportar os respetivos encargos financeiros ou despesas até ao montante de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

A requalificação deste troço da EN 10-4, sendo um objetivo da Câmara Municipal de Setúbal, assume-se, concomitantemente, como um elemento potenciador das atividades económicas desenvolvidas na sua área de influência viária, razão pela qual as empresas outorgantes do presente Contrato demonstraram inequívoco interesse na realização das respetivas obras e, conseqüentemente, manifestaram a sua disponibilidade para contratar uma empresa projetista que, dispondo das competências técnicas necessárias, possa elaborar o Projeto de Execução das mesmas.

Consideradas as normas vertidas e conjugadas nos artigos 2.º, 3.º, al. b), 23.º, n.ºs 1 e 2, al. c), 32.º, 35.º, n.º 2, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos artigos 200.º, n.º 1, in fine, e 3, e 202.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e as deliberações dos Conselhos de Administração de...

**Entre:**

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva com o n.º [501294104](#), com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2900-866 Setúbal, representado neste ato pela

Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **Primeira Outorgante**;

E

“**ALSTOM Portugal, S.A.**”, com o NIPC 502 795 832, com sede social em Estrada Nacional 10, Mitrena-Estuário do Sado, 2910-738 Setúbal, representada neste ato por Bruno de Melo Alves Pinto e por Ana Cláudia Pereira de Jesus, na qualidade de Procuradores (adiante “ALSTOM”);

“**The Navigator Company, S.A.**”, pessoa coletiva de direito privado com o NIPC 503025798, com sede social em Península da Mitrena – Apartado 55, 2910-738 Setúbal, representada neste ato por João Paulo Araújo Oliveira e José Fernando Morais Carreira de Araújo, Administradores, com os poderes para o ato com poderes para o ato, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 3786-3224-3770;

“**Saptec Parques Industriais, S.A.**”, pessoa coletiva de direito privado com o NIPC 502 201 614, com sede social em Avenida do Rio Tejo, Parque Industrial SAPEC bay, 2910-440 Setúbal, representada neste ato por Antoine Jean Marie Joseph Velge, e por Luís Fernando Alves Silva da Cruz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente;

“**Lisnave Estaleiros Navais S.A.**”, pessoa coletiva de direito privado com o NIP 503847151, com sede social em Mitrena 2910-738 Setúbal, representada por Peter Luijckx e Carvalho dos Santos, na qualidade de Administrador delegado e Administrador delegado adjunto, respetivamente.

Adiante designadas, conjuntamente, por **Segundas Outorgantes**.

Quando em conjunto referidas, designadas por “**Partes**”.

É celebrado e por todas as partes aceite o presente Contrato de direito administrativo sujeito ao regime do direito privado, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

**(Objeto)**

Pelo presente contrato, a **Primeira Outorgante** transfere para as **Segundas Outorgantes** a obrigação de contratação de entidade projetista para a elaboração do

projeto de execução integral conducente à realização das obras de requalificação do troço da EN10-4, que resulta melhor identificado na planta que se junta como ANEXO I.

## 2.<sup>a</sup>

### (Termos de referência do projeto)

A **Primeira Outorgante** facultará e indicará às **Segundas Outorgantes** os termos de referência que considera relevantes e fundamentais para uma correta e integral elaboração do Projeto de Execução, nomeadamente, mas não limitado ao Caderno de Encargos Respetivo (CE): “*ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS DA EN10-4 ENTRE O KM 15+429 E O KM 20+164 – BENEFICIAÇÃO, EM SETÚBAL, NA QUAL SE INCLUI TAMBÉM A REQUALIFICAÇÃO DO RAMAL VIÁRIO DE ACESSO ao Estaleiro da Mitrena.*”

## 3.<sup>a</sup>

### (Equipa(s) projetista(s))

As **Segundas Outorgantes** procederão à contratação de entidade(s) projetista(s) que possuam as competências técnicas necessárias à elaboração do Projeto de Execução, em conformidade com os termos de referência que serão facultados nos termos da cláusula anterior e com o Caderno de Encargos aí referido.

## 4.<sup>a</sup>

### (Encargos financeiros)

Os encargos financeiros ou despesas inerentes à contratação de entidade(s) projetista(s) para a elaboração do Projeto de Execução serão assumidos(as) e suportados integralmente pelas **Segundas Outorgantes**, sendo limitados ao máximo de € 100.000,00 (cem mil euros) no total e não sendo as **Segundas Outorgantes** responsáveis por acréscimos de custos derivados de alterações ao Caderno de Encargos ou outras da responsabilidade da Primeira Outorgante.

## 5.<sup>a</sup>

### (Projeto de Execução)

O projeto de Execução será elaborado no respeito pela seguinte metodologia:

- a. Orçamentação separada para a componente da via rodoviária e para a componente de infraestrutura pedonal (ciclovía, passeios e iluminação);

b. Conclusão e entrega do Projeto de Execução por parte da(s) entidade(s) projetista(s) contratada(s) num prazo de dois meses após a assinatura do presente contrato.

## 6.<sup>a</sup>

### (Responsabilidades)

1. As **Segundas Outorgantes** desenvolverão os seus melhores esforços no sentido de agilizar a contratação da(s) equipa(s) projetista(s), elaboração e entrega do Projeto de Execução na forma e no calendário previstos, mas não assumem qualquer responsabilidade, perante a **Primeira Outorgante** ou perante terceiros, por eventuais atrasos ou outros incumprimentos da parte da(s) entidade(s) projetista(s) contratada(s).
2. O Projeto de Execução será entregue à **Primeira Outorgante** nos exatos termos em que recebido da(s) entidade(s) projetista(s), sem verificação pelas **Segundas Outorgantes**, e sem quaisquer garantias explícitas ou implícitas por parte destas quanto à adequação e correção do mesmo.
3. A **Primeira Outorgante** assumirá toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso, ou não uso do Projeto de Execução e isentará as **Segundas Outorgantes** de qualquer responsabilidade por eventuais falhas que o mesmo possa conter.

## 7.<sup>a</sup>

### (Interlocutora)

1. As Segundas Outorgantes designam a Sapec Parques Industriais, S.A. como seu interlocutor comum perante a **Primeira Outorgante** e perante a(s) entidade(s) projetista(s) contratada(s).
2. O interlocutor comum assume as funções de coordenação e manterá informadas as demais empresas **Segundas Outorgantes** sobre todas as questões que interessem à boa execução do presente Contrato.
3. O interlocutor comum não possui poderes para representar e vincular as demais empresas Segundas Outorgantes, salvo se estas lhe conferirem poderes representativos para o efeito.

## 8.<sup>a</sup>

### (Contrato com a(s) entidade(s) Projetista(s))

1. O contrato com a(s) entidade(s) projetista(s) será celebrado com as **Segundas Outorgantes**, por um preço global fixo e não revisível e com faturação separada a cada uma das empresas Segundas Outorgantes.

2. O preço global fixo e revisível não poderá exceder o valor indicado na Cláusula 4.<sup>a</sup> e será suportado em partes iguais por cada uma das empresas **Segundas Outorgantes**.
3. O contrato com a(s) entidade(s) projetista(s) estipulará o direito das empresas **Segundas Outorgantes** cederem a terceiro (tendo em vista a cedência à **Primeira Outorgante**) os direitos que para si decorrem da contratação, incluindo, sem limitação, garantias, penalidades e direitos de autor.

#### **9.<sup>a</sup>**

#### **(Custos das Segundas Outorgantes)**

1. Cada uma das empresas **Segundas Outorgantes** suportará os seus próprios custos relativos à execução do presente Contrato, não havendo fundo comum ou custos gerais.
2. O interlocutor comum a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup> não será remunerado.
3. As empresas **Segundas Outorgantes** não assumem qualquer outra responsabilidade ou encargo para além do pagamento da parte, que a cada uma cabe, do preço a pagar à(s) entidade(s) projetista(s) contratada(s), nos termos do respetivo contrato.

#### **10.<sup>a</sup>**

#### **(Confidencialidade)**

As **Partes** obrigam-se a manter a confidencialidade de qualquer informação que não seja pública, transmitida verbalmente ou por escrito, ou por qualquer outro meio, no âmbito da execução do presente Contrato, quer direta ou indiretamente, antes ou após a sua assinatura, com respeito ao conteúdo do mesmo e/ou da relação jurídica dele emergente.

#### **11.<sup>a</sup>**

#### **(Notificações)**

1. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes serão enviados por correio eletrónico com recibo de leitura ou correio registado com aviso de receção, para os endereços respetivos, indicados no preâmbulo do presente Contrato.
2. Os endereços de correio eletrónico das Partes referidos no número anterior são os seguintes:

a) Primeira Outorgante:

i.

b) Segundas Outorgantes:

i. ALSTOM Portugal, S.A.:

ii. The Navigator Company:

iii. Sapec Parques Industriais, S.A:

iv. Lisnave Estaleiros Navais S.A.:

3. Qualquer alteração das informações relativas ao domicílio ou à sede contratual indicadas devem ser comunicadas às Partes.

## **12.<sup>a</sup>**

### **(Alteração)**

As **Partes** podem, em qualquer momento, mediante acordo reduzido a escrito e assinado pelos respetivos representantes legais, introduzir alterações ao presente Contrato.

## **13.<sup>a</sup>**

### **(Resolução de litígios)**

1. Em caso de litígio ou disputa quanto à interpretação ou execução deste Contrato, as Partes diligenciarão por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada para a questão.
2. Quando não for possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, as Partes elegem o foro da Comarca de Setúbal para a resolução judicial do conflito, com exclusão de qualquer outro.